

2 — Além do expropriante, da faculdade pode valer-se quem quer que realize a obra.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 475.

3 — Na expressão legal terrenos não-edificados também se incluem as pequenas construções.

EURICO SODRÉ — *A desapropriação por necessidade ou utilidade pública*, 2.^a ed., pág. 276.

MACÁRIO PICANÇO — *Da desapropriação*, pág. 88.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 475.

SÍLVIO PEREIRA — *O poder de desapropriar*, pág. 169.

4 — A valorização eventualmente decorrente da ocupação não exclui o dever de indenizar.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — *Da desapropriação no direito brasileiro*, 1949, pág. 476.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ap. 7.654 — 21-5-42 — RF 92/417.

5 — Os danos eventualmente decorrentes da ocupação não podem ser pleiteados na ação de desapropriação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
— Ap. 21.849 — 3-9-37 — RT 109/663.
— Emb. na ap. 21.849 — 9-3-38 — RT 115/704.

LIVROS

LUIZ MACHADO GUIMARÃES — *Estudos de Direito Processual Civil*, Editora Jurídica e Universitária, Rio — S. Paulo, 1969.

Em boa hora dispôs-se MACHADO GUIMARÃES a reunir neste volume alguns dos trabalhos com que, há mais de três décadas, vem poderosamente contribuindo para o desenvolvimento da ciência processual no Brasil. São monografias, artigos, pareceres e outros escritos dispersos até agora, quase todos, em revistas especializadas, nem sempre de fácil acesso. Conservou-lhes o autor as respectivas datas, e esse cuidado permite ao leitor acompanhar, pelo confronto, a evolução de um pensamento a que jamais faltou a preocupação de atualizar-se e, sendo o caso, corrigir-se. É longo o trajeto percorrido desde *A instância e a relação processual*, cujo valor pioneiro, em 1939, ainda hoje se pode bem medir, até o recente ensaio sobre *Preclusão, coisa julgada, efeito preclusivo*, que sai a lume pela primeira vez, acrescentando-se aos trabalhos já anteriormente publicados. Não deixa de ser certo, porém, que mesmo nas produções mais antigas guardam muitas páginas acentuado sabor de novidade.

O verbete *Carência de ação* é um clássico da nossa literatura processual, e não tem faltado quem lhe cite tal ou qual passo, em obras doutrinárias e em julgados; mas ao leitor atento não escaparão ali filões inexplorados, ou mal explorados, para os quais muito lucrariam ainda em voltar-se escritores e juizes. Sem embargo de valiosas contribuições posteriores ao estudo do tema, quer-nos parecer que a teoria da ação declaratória, no direito pátrio, precisa urgentemente retomar, desenvolvendo-as, certas indicações fundamentais contidas nos artigos que lhe dedicou, na década de 40, MACHADO GUIMARÃES; e não será talvez descabido formular aqui o voto de que a futura reforma do processo civil se deixe modelar — nesse ponto como noutros — pelas agudas idéias do autor. O ensaio sobre o litisconsórcio marcou imenso passo à frente na compreensão do instituto, tal como o consagra o vigente Código; e é uma pena que não haja repercutido mais fundo na doutrina e na jurisprudência subseqüentes, que assim se forrariam à perpetuação de alguns equívocos lamentáveis, como os que quase invariavelmente ocorrem na tradução conceptual da célebre fórmula da “comunhão de interesses”, usada no art. 88.

Quanto ao trabalho até agora inédito, é nova e intensa a luz que projeta sobre os institutos da preclusão e da coisa julgada. Merece especial atenção a construção da coisa julgada como *situação processual* dotada de uma eficácia preclusiva própria, cuja extensão varia — limitando-se ao âmbito do processo em que surge, ou dilatando-se para fora dele — conforme se trate, respectivamente, da coisa julgada formal ou da coisa julgada

material. A elaboração de MACHADO GUIMARÃES ministra, ao nosso ver, os dados básicos com que se há de lidar no tratamento de problemas da maior transcendência teórica e prática. Impossível, doravante, versar seriamente, entre nós, o tema da preclusão, ou o da coisa julgada, sem ler e meditar a estupenda contribuição do autor, que repõe em seus verdadeiros termos uma série de relevantíssimas questões até agora turvadas por erros de perspectiva. Incidentalmente, e como sem dar por isso, vai MACHADO GUIMARÃES espalhando, ao longo do ensaio, grande número de observações extremamente valiosas para o correto desate de problemas hermenêuticos que se nos deparam no texto do Código — arts. 287, 289, 290, 1010 e outros tantos.

A juventude de espírito em MACHADO GUIMARÃES impressiona e comove. Seu talento de jurista, amadurecido, continua tão renovador como há trinta anos. Sem desconhecer nem desprezar o precioso acervo adquirido, ao longo dos tempos, pela ciência processual internacional, ele recusa todavia aferrar-se a esquemas consagrados. Antes desvenda horizontes e aponta caminhos inéditos. Nós outros, que já tanto lhe devíamos, ficamos a dever-lhe, mais, êsse estimulante exemplo de fidelidade à pesquisa e de perseverança na busca da verdade científica.

De superlativo interesse para os estudiosos do processo civil, a leitura dêste volume aproveitará também, de modo geral, e em considerável medida, a juízes e advogados que nele queiram achar os instrumentos necessários à solução de numerosas questões concretas com que, por dever de ofício, a todo instante se defrontam.

J. C. BARBOSA MOREIRA

MANOEL ALONSO OLEA — *Introdução ao Direito do Trabalho*, Edição Sulina (Pôrto Alegre), 1969.

Os estudos científicos do direito do trabalho conheceram, no Brasil, extraordinária floração logo após a autonomização de seus órgãos judiciários. Datam desses idos de 1940 várias obras fundamentais de nossa bibliografia. As décadas subseqüentes, contudo, assistiram a um processo de estancamento dessa elaboração doutrinária. Multiplicaram-se, é verdade, os repositórios jurisprudenciais, os manuais didáticos e os comentários ao direito positivo. E nem sempre de qualidade foram tais produções. Mas a construção monográfica, essencial na fase de assentamentos doutrinários próprios, da qual ainda de fato não saímos, escasseou. A reversão desse panorama é de importância fundamental. Poucos instrumentos se apresentam tão válidos para êsse fim quanto a divulgação das grandes obras doutrinárias dos centros em que mais avançada a pesquisa jurídica. Nesse passo, é estarrecedora a lacuna de nossa bibliografia. Por isso acolhemos com alegria a iniciativa da Livraria Sulina Editôra de, sob a direção do eminente MOZART VICTOR RUSSOMANO, lançar em língua portuguesa obras fundamentais da literatura jurídica trabalhista espanhola. A do professor OLEA é básica para uma apresentação metodológico-jurídica da área específica do direito do trabalho. Desprezando a obviedade e a superfluidade, adentra o autor o

substrato filosófico-jurídico sobre que assenta a disciplina do direito do trabalho e de alguns dos seus temas fundamentais, oferecendo-nos densa e valiosa contribuição à estruturação metodizada de seu estudo. O trabalho é enriquecido por valiosa indicação bibliográfica, que serve de autêntico roteiro aos interessados na matéria.

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELO — *Da Separação de Podêres à Guarda da Constituição*, Editôra Rev. dos Tribunais, 1968, S. Paulo.

O notável incremento dos estudos de direito constitucional, na literatura jurídica da América Latina, está a merecer não apenas vivo aplauso, senão, também, análise sócio-psicológica. De fato, neste continente tão conturbado em sua constelação constitucional, é de singular curiosidade o carinho com que os grandes temas das Constituições têm sido estudados. Nessa colheita farta, destacamos o trabalho em que o Professor ANHAIA MELO examina as formas de exercício da justiça constitucional. Trata-se de tese para concurso à cátedra na Universidade de São Paulo. Em seus diversos capítulos, o trabalho expõe os princípios jurídicos e os antecedentes históricos que estuam na conformação da justiça constitucional; discorre sobre as várias formas, constatadas no direito comparado, do exercício dessa justiça; examina minuciosamente o sistema brasileiro. E conclui pela adoção, entre nós, de uma Corte Constitucional, estruturada em moldes maleáveis, de sorte a poder, com sensibilidade, preencher os difíceis vácuos por vezes suscitados nas relações entre o Direito e a Política. De grande valia e, em nossa literatura jurídica, de cunho eminentemente original, o trabalho de ANHAIA MELO é fechado por valiosa bibliografia, em que importantes monografias são apontadas ao estudioso.

SÉRGIO FERRAZ

ERICO L. BAUMGARTEN — *Direito Administrativo, Pareceres*, Borsoi, Rio de Janeiro, 1970, com prefácio do Ministro SEABRA FAGUNDES.

Na prática administrativa brasileira podemos reconhecer, nos pareceres de procuradores e consultores jurídicos, uma verdadeira fonte subsidiária do direito, de modo que se torna muito importante conhecer a orientação fixada pelos corpos consultivos da administração pública. A grande dificuldade consiste, muitas vezes, em encontrar devidamente publicados os estudos feitos pelos órgãos jurídicos em todos os níveis. Algumas revistas especializadas foram fundadas com a finalidade de divulgar tais pareceres, que constituem preciosa contribuição à doutrina pátria, especialmente no campo do Direito Administrativo, em que a nossa bibliografia de tratados, manuais e monografias é relativamente parca.

Merece, pois, aplausos a publicação dos pareceres proferidos pelo Procurador ERICO BAUMGARTEN, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cuja Procuradoria chefiou durante vários anos e na qual conviveu por mais de duas décadas. Como bem salientou o Ministro SEABRA FAGUNDES no prefácio da obra, "nenhum dos pareceres se aproxima do

vulgar, e muitos representam contribuições de raro valor para o comportamento da Administração, para a conceituação de institutos do Direito Administrativo, para a disciplina do binômio Estado-indivíduo no plano da contratação de obras públicas”.

Trata-se, na realidade, de estudos de um publicista totalmente em dia com tôdas as técnicas não só de sua especialidade, mas, também, do direito privado e até do direito fiscal. Respeitando o princípio da prevalência dos interesses públicos, o autor não esquece, todavia, os princípios liberais de nossa legislação, que asseguram o respeito aos direitos individuais, procurando estabelecer uma justa harmonia no caso de conflitos entre o Estado e o indivíduo. Conhecedor das normas, mas tendo ampla vivência dos fatos, o autor condena os processos fraudulentos, que, muitas vezes, sem dolo, têm sido utilizados especialmente no domínio das concorrências, concluindo que “jamais aconselharíamos o administrador a representar a farsa da legalidade. O Direito deve assentar sobre a verdade, não sobre a astúcia”.

Além de pareceres sobre a empreitada, o domínio público, as desapropriações e as concorrências, que encerram a experiência de posições assumidas pela Procuradoria do D.N.E.R., encontramos trabalhos originais ricos de erudição e claramente expostos sobre assuntos menos versados na nossa bibliografia, como a correção monetária e a reavaliação do ativo, a contribuição de melhoria, os mandatos de direito público, a padronização das contas, a participação dos Estados e Municípios no Fundo Rodoviário Nacional e a taxa portuária.

Escrito numa linguagem fluente e contendo importantes e precisas remissões à lei, à jurisprudência e à doutrina nacional e estrangeira, o *Direito Administrativo*, de ERICO BAUMGARTEN, é obra de consulta oportuna para todos aquêles que militam no campo do direito público.

ARNOLDO WALD

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

| A | | Págs. | |
|--|-----|---|-----|
| A ADVOCACIA DO ESTADO — <i>Tomás Pará Filho</i> (Doutrina) | 13 | ALFREDO LAMY FILHO — A reforma da legislação sobre sociedades anônimas (Doutrina) | 70 |
| A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SEGUROS — <i>Arnoldo Wald</i> (Doutrina) | 125 | ANÚNCIO — Luminoso em cobertura de edifício. Consentimento unânime dos condôminos — <i>Roberto Pinto Fernandes</i> (Parecer) | 220 |
| A PRODUTIVIDADE NOS REAJUSTAMENTOS COLETIVOS DE SALÁRIOS — <i>Arion Sayão Romita</i> (Doutrina) .. | 137 | APOSENTADORIA — Opção pelos vencimentos do cargo efetivo — Art. 8.º da Lei n.º 72/1961 — tem sua aplicação regulada pelo parecer da Procuradoria-Geral do Estado no Processo n.º 1066348/1962 (Nelson Felipe Werner). Não tem cabimento à situação daqueles que somente na inatividade fazem jus a vencimentos especiais pelo exercício de cargo em comissão antes da Lei n.º 72/1961. — Alcance do art. 174 da Lei n.º 880/1966. Por último decênio da carreira só se pode entender os últimos dez anos de serviço público prestado ao Estado (ACRA) | 272 |
| A REFORMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE SOCIEDADES ANÔNIMAS — <i>Alfredo Lamy Filho</i> (Doutrina) | 70 | ARION SAYÃO ROMITA — A produtividade nos reajustamentos coletivos de salários (Doutrina) | 137 |
| AÇÃO DISCRIMINATÓRIA — Deslinde de domínio da União, dos Estados e Municípios. A Lei n. 3.881, de 22-12-1956, obriga à exibição dos títulos de propriedade na primeira fase e finaliza com o julgamento do domínio e a demarcação. Graves fraudes documentais reconhecidas pela decisão recorrida. O domínio deve ser julgado. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF) — <i>Comentário</i> .. | 164 | ARNOLDO WALD — A correção monetária nos seguros (Doutrina) | 125 |
| ACUMULAÇÃO — De cargos, funções e empregos. Inaplicabilidade das regras às fundações (Assuntos de interesse geral) | 320 | — <i>Érico L. Baumgarten, Direito Administrativo, Pareceres</i> (Nota bibliográfica) | |
| ADMINISTRAÇÃO — Contrôles jurídico da — <i>Diogo de Figueiredo Moreira Neto</i> (Assuntos de interesse geral) .. | 289 | — <i>Fundações. Inaplicabilidade das regras sobre acumulação</i> | |
| ADVOCACIA — Do Estado. Representação judicial da União e dos Estados-membros — <i>Tomás Pará Filho</i> (Doutrina) .. | 13 | | |